



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4117, DE 2024

Altera a Lei n.º 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n.ºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.”

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

Altera a Lei n.º 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n.ºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 26 da Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 26.

.....

VIII – pessoa inscrita nos cadastros nacionais de proteção ao crédito; e

IX - beneficiários de programas assistenciais do governo federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca evitar que pessoas inscritas no cadastro nacional de proteção ao crédito, assim como beneficiários de programas assistenciais do governo federal, possam participar de jogos de apostas e promover proteção ao cidadão e a estabilidade das relações sociais, creditícias e econômicas. A medida ainda pretende minimizar o risco de inadimplência e evitar o superendividamento, resguardando a integridade financeira das famílias brasileiras.

As publicidades de plataformas de apostas frequentemente estimulam a ideia de ganhos rápidos, atraindo, principalmente, aqueles que enxergam no acaso uma solução para melhorar suas condições financeiras. No entanto, especialistas e relatórios do Banco Central alertam para os riscos dessa prática, que podem desencadear perdas contínuas e agravar a situação econômica de famílias em situação vulnerável.

Dados recentes demonstram a urgência de se dedicar atenção especial a esse tema. Em agosto deste ano, cerca de 24 milhões de brasileiros participaram de jogos de azar e apostas online, incluindo beneficiários do Bolsa Família, com gastos que somaram R\$ 3 bilhões apenas naquele mês.

O Banco Central revelou que esse valor equivale a 20% do total repassado pelo programa no período. Dos 20 milhões de beneficiários, pelo menos cinco milhões destinaram parte de seus recursos para apostas, com gasto médio de R\$ 100 por família. Além disso, as apostas realizadas via PIX atingiram um volume de R\$ 21,1 bilhões no mesmo mês, sem considerar desembolsos feitos por outros meios.

O esforço governamental para combater o endividamento excessivo e recuperar a capacidade de crédito dos cidadãos já se reflete em iniciativas como a **Lei do Superendividamento - lei 14.181/21** - e o **Programa Desenrola Brasil – lei 14.690/23**. Essas iniciativas buscam recuperar o crédito de milhões de brasileiros inadimplentes, fortalecendo o consumo e estimulando a economia por meio da geração de empregos e renda.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

A proposta que apresento alinha-se a esses esforços para proteger financeiramente os mais vulneráveis, evitando que recursos essenciais, como os programas assistenciais, sejam direcionados a essa modalidade de aposta.

A combinação desta medida com políticas de educação financeira e uma regulamentação robusta para o setor de apostas pode contribuir para um ambiente mais seguro, garantindo que a assistência pública e a economia nacional permaneçam saudáveis e produtivas.

Por todo exposto, entendo que o ajuste ora proposto merece acolhimento para proteção dos cidadãos e do mercado, sendo positiva para toda a população, motivo pelo qual peço o apoio de todos os pares em prol da aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2024

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 204, de 27 de Fevereiro de 1967 - DEL-204-1967-02-27 - 204/67
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1967;204>
- [urn:lex:br:federal:lei:1921;14181](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1921;14181)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1921;14181>
- [urn:lex:br:federal:lei:1923;14690](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1923;14690)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1923;14690>
- Lei nº 5.768, de 20 de Dezembro de 1971 - LEI-5768-1971-12-20 - 5768/71
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971;5768>
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>
- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>
- art26
- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2158-35-2001-08-24 - 2158-35/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2158-35>